



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Segunda-feira • 26 de Fevereiro de 2024 • Ano XI • Nº 3389

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJA4ODG4OUVBMDRBNEQ0MD

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06



### DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2023.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 034-2023, cujo objeto se refere sobre Registro de Preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada e continuada de artigos de cama; mesa; banho; campo cirúrgico; capote cirúrgico e colchões, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga-Ba. Conforme Edital e seus anexos.

Ocorre, todavia, que após solicitação de esclarecimento realizado via email pela empresa Kanaro, Artigos de Cama, Mesa e Banho LTDA, referentes às cores dos materiais licitados nos LOTES 01, 03 E 04. Ato contínuo, deu-se encaminhamento de tal solicitação, para análise do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, onde verificado e comprovado pela secretaria demandante, falhas na descrição dos produtos, não constando neles as referidas cores dos produtos a ser licitados

Em sendo assim, ocorre, a deflagração do certame, visando a necessidade da administração pública municipal, rever as descrições dos itens a serem licitados nos LOTES 01, 03 E 04, no âmbito de sua conveniência e oportunidade administrativa, razão pela qual com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, revoga-se o certame epigrafado, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.**

Publique-se presente decisão no Diário Oficial do Município para produção dos efeitos legais.

Ibipitanga – Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

HUMBERTO RAIMUNDO  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:39001679587  
Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES  
DE OLIVEIRA:39001679587

Dados: 2024.02.26 16:48:17 -03'00'